



PROJETO DE LEI N.º 015/2019.

ENTRADA NA MESA

Em: 30/04/19

Altera a Lei nº 3.825, de 20 de setembro de 2017, e a Lei Municipal nº 3.369, de 19 de abril de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.825, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 471,10 (quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos) mensais, o valor do auxílio-alimentação a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº 3.369/2011, podendo a forma de concessão ser regulamentada através de Decreto.

Parágrafo único. Ao servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, o auxílio-alimentação corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do valor fixado no caput.

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo 4º ao art. 1º da Lei Municipal n.º 3.369, de 19 de abril de 2009, nos seguintes termos:

§ 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente no mês de maio pelo ICV (Índice de Custo de Vida) do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) pela média dos últimos doze meses, sendo fixado seu valor por decreto.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.369, de 19 de abril de 2009, com alteração posterior determinada pela Lei Municipal n.º 3.632, de 09 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores que receberem vencimento igual ou inferior a quatro salários-mínimos por mês.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Moacir Martins da Costa Júnior
Prefeito Municipal
de Governo

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.437



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

IMPACTO FINANCEIRO

GASTO MENSAL DO MUNICÍPIO COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 786.773,21
GASTO MENSAL ATUALIZADO E COM AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO PARA 4 S.M.	R\$ 1.575.331,73
TOTAL (B - A)	R\$ 788.558,52/mês

2019 (período maio a dezembro): R\$ 788.558,52 x 9 meses = R\$ 7.097.026,68
2020 (período janeiro a dezembro): R\$ 812.246,17 x 12 meses = R\$ 9.746.954,04
2021 (período janeiro a dezembro): R\$ 836.613,55 x 12 meses = R\$ 10.039.362,60

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00			
EVENTO	Descrição do Evento: Programa de Valorização do Servidor		
<input type="checkbox"/> Criação	Alteração das Leis Municipais n.ºs 3.825/2017 que “ Fixa o valor do auxílio alimentação a que se refere a Lei nº 3369/2011, e alterações posteriores, e dá outras providências” e 3.369/2009 que “Concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.		
<input type="checkbox"/> Expansão	Ação: adequação do valor do auxílio alimentação		
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 01/05/2019	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTE			
Descrição	2019	2020	2021
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R\$ 7.097.026,68	R\$ 9.746.954,04	R\$ 10.039.362,60
TOTAL	R\$ 7.097.026,68	R\$ 9.746.954,04	R\$ 10.039.362,60
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2019	R\$ 7.097.026,68	R\$ 375.117.529,15	0,018%
2020	R\$ 9.746.954,04	R\$ 456.663.492,16	0,021%
2021	R\$ 10.039.362,60	R\$ 470.363.396,24	0,021%
Nota Explicativa: Valor Estimado para 2018 Valor Estimado para 2019 (Valor de 2018 + previsão de atualização de 3%) Valor Estimativo para 2020 ((Valor de 2019 + previsão de atualização de 3%)			



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves, em 24 de abril de 2019.

Em atendimento à execução de ações relacionadas a Valorização do Servidor Público Municipal, mediante alteração das **Leis Municipais n.ºs 3.825/2017** que “Fixa o valor do auxílio alimentação a que se refere a Lei nº 3369/2011, e alterações posteriores, e dá outras providências” e **3.369/2009** que “Concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, declaramos para fins do disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal:

- ✓ A despesa especificada possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
(Decreto Municipal n.º 123/2018, artigo 18, inciso V)

- ✓ Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro do Projeto/Atividade/Nome/ Natureza: GASTOS DE PESSOAL, suplementadas se necessário.

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTADORIA GERAL



MENSAGEM N.º 022/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 015/2019, que **“ALTERA A LEI Nº 3.825, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, E A LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 19 DE ABRIL DE 2009.”**

O presente Projeto de Lei visa, atender o regramento contido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos locais, a proposição de adequações que atendam as situações verificadas ao longo do lapso temporal compreendido entre a aprovação das leis e as verificações extraídas da realidade existente, realizada pela Administração Municipal.

Ressalta-se que as alterações e acréscimos até aqui propostos foram frutos de negociações entre a Prefeitura Municipal e os Sindicatos que representam as categorias dos Servidores Municipais.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marceneira da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo